

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei 425, de 21 de abril de 2022, da Lei 481 de 10 de outubro de 2023 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso “I” do artigo 4º da Lei nº 425 de 21 de abril de 2022, alterado pela Lei nº 481 de 10 de Outubro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

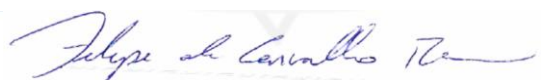
“I – 35 (trinta e cinco) vagas/bolsas no exercício de Apoio Escolar da Educação Especial.”

Art. 2º - O inciso “II” do artigo 4º da Lei nº 425 de 21 de abril de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – 35 (trinta e cinco) vagas/bolsas no exercício de Assistentes de Alfabetização.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 121 / ~~2024~~

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que acrescenta 10 (dez) vagas de apoio escolar e 10 (dez) de assistente de alfabetização na Lei Municipal 425/2022 que instituiu o Programa Bolsa Monitoria na rede pública municipal de ensino do município de Cajueiro da Praia.

Como é de conhecimento geral a Lei Federal nº 13.146/15, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a LDB (Lei 9.394/96), asseguram direito à educação de alunos com deficiência, e esta é uma demanda que amplia-se conforme a rede municipal também cresce em referência.

Se a educação é direito de todos quer-se garantir que esta educação seja de qualidade e que todos tenham segurança, independente das condições de cada um. Acredita-se que é dever do município promovê-la de modo que todos tenham acesso e garantia a ela. (Educação inclusiva).

O número de crianças com deficiência, transtornos e outras especificidades em idade escolar estão aumentando a cada ano, bem como os laudos médicos que sugerem acompanhamento em sala, o que não foi diferente em nosso município, o que maneja a readequação do quantitativo de bolsistas de apoio escolar na legislação municipal.

Ressalta-se que é dever do Estado o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino (art.4º da LDB), o que em nosso município só foi possível com a implementação da Lei Municipal 425/2022.

Neste ínterim, a Meta 4 do Plano Nacional de Educação – PNE estabelece o seguinte:

(...) universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Portanto, justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de aumentar as vagas de apoio escolar, visando atender e dar a garantia de continuidade e perpetuação dessas garantias aos alunos com deficiência, transtornos e outras dificuldades, com a presença nas escolas do apoio escolar voltado.

Por fim, considerando que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; e que a responsabilidade pela alfabetização das crianças deve ser acolhida por docentes, gestores, secretarias de educação e instituições formadoras como um imperativo ético indispensável à construção de uma educação efetivamente democrática e socialmente justa.

Considerando ainda que o estudante, para ser considerado alfabetizado, deve compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita; construir autonomia de leitura e se apropriar de

estratégias de compreensão e de produção de textos; para ser considerado alfabetizado em matemática, deve aprender a raciocinar, representar, comunicar, argumentar, resolver problemas em diferentes contextos, utilizando conceitos, procedimentos e fatos matematicamente.

E que os estudantes aprendem em ritmos e tempos singulares e necessitam de acompanhamento diferenciado para superarem os desafios do processo de alfabetização, garantindo a equidade na aprendizagem; Uma vez que a alfabetização constitui a base para a aquisição de outros conhecimentos escolares e para a busca de conhecimento autônomo, e que o professor alfabetizador tem papel fundamental nesse complexo processo.

Por todo o exposto, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o regime de urgência especial, na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Cajueiro da Praia.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Dessa feita, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, diante da pauta excepcional apresentada, requer-se a o tramite em regime de urgência e convocação de sessões extraordinárias, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto. Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Cajueiro da Praia-PI, 19 de Fevereiro de 2024



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Ofício n. 02-19-01/GAB/2024

Cajueiro da Praia - PI, 19 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luciano de Araujo Silva
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

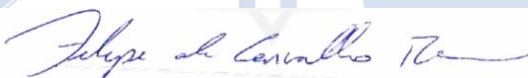
Diante da necessidade de atualização, enviamos o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei 425, de 21 de abril de 2022, da Lei 481 de 10 de outubro de 2023 e dá outras providências..”**, para fins de apreciação, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Dessa feita, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, diante da pauta excepcional apresentada, requer-se a o tramite em regime de urgência e convocação de sessões extraordinárias, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto.

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia